



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00074.00.29.2013.5.13.0000-e

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 040/2013

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 18/04/2013, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **EDUARDO VARANDAS ARARUNA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **PAULO MAIA FILHO**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o **ATO TRT GP Nº 88/2013**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **FRANCINETE COSTA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária (C-13 - Lei nº 12.774/2012), do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, com fundamento legal no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos do percentual de 10% (dez por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4442/2002, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Assistente de Diretor - FC-04 (à época da incorporação), do Adicional de Qualificação, decorrente de curso de pós-graduação em nível de Especialização (art. 14 e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006), e da parcela opção correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da função

comissionada de Assistente de Diretor - FC-05, prevista no art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006 (hoje § 3º deste mesmo dispositivo, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.774/2012), com fundamento no art. 193 da Lei nº 8.112/90 e nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 1870/2005 - Plenário do C. TCU, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato de aposentadoria, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº 8.112/90.

OBSERVAÇÕES: Suas Excelências os Senhores Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva, Paulo Maia Filho e Edvaldo de Andrade participaram desta sessão nos termos do art. 29 do RI. Ausente, justificadamente, Sua Excelência a Senhora Desembargadora Ana Maria Ferreira Madruga.

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL
Secretário do Tribunal Pleno e de
Coordenação Judiciária

EM 22/04/2013 17:14:06 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: FACAFF2ACB.D98166955F.1270B1DAA5.6A50B36FAA
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)